



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 50/1979

CONCEDE LICENÇA AOS
DEPUTADOS ORLANDO BEZERRA
DE MENEZES, FRANCISCO
CASTELO DE CASTRO E JÚLIO
GONÇALVES REGO, PARA O FIM
QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no artigo 22 da Constituição do Estado, regulado pelo Inciso I do artigo 103 do REGIMENTO INTERNO, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida licença, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos senhores Deputados ORLANDO BEZERRA DE MENEZES, FRANCISCO CASTELO DE CASTRO e JÚLIO GONÇALVES REGO, para que possam ausentar-se do País, como observadores junto ao grupo empresarial nordestino que vai à Holanda examinar um modelo de exportações do nosso Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 1979.

AQUILES PERES MOTA – PRESIDENTE

WILSON MACHADO – 2º VICE PRESIDENTE

ANTÔNIO JACÓ – 2º SECRETÁRIO

FONSECA COELHO – 3º SECRETÁRIO

JOSÉ VIEIRA FILHO – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/11/1979.